DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 577/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1800/2014
PROTOCOLO	: 1482503
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: ARI BASSO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44/2014
INTERESSADO (A)	: M.A. PROENÇA - EPP
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADIMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação (pregão presencial) e de celebração de contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 2, de 2014, pela Administração municipal de Sidrolândia;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 44, de 2014, celebrada entre o Município de Sidrolândia, representado pelo Sr. Ari Basso, Prefeito Municipal, e a empresa M. A. Proença - EPP;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

A matéria dos autos refere-se ao Contrato n. 44/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa M.A. Proença - ME, no referente aos procedimentos de licitação e de formalização contratual que, depois de examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 14924/2014, peça 29), foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO- 3454/2015 (peça 30) opinando pela:

> "legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro

de 2013.”.

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato n. 44/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos emitidos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 2/2014, e de formalização do Contrato n. 44/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa M.A. Proença - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 2, de 2014, pela Administração municipal de Sidrolândia;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 44, de 2014, celebrada entre o Município de Sidrolândia, representado pelo Sr. Ari Basso, Prefeito Municipal, e a empresa M. A. Proença - EPP;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator